



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 215, DE 15 DE OUTUBRO DE 1.952.

Autoriza a contratar empréstimo para conclusão do serviço de esgotos sanitários.-

EU, ANTONIO VIANNA SILVA, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importância de Cr\$ 2.893.949,10 (dois milhões, oitocentos e noventa e três mil novecentos e quarenta e nove cruzeiros e dez centavos), destinado à conclusão do serviço de esgotos sanitários da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de 40 (quarenta) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, a partir da conclusão das obras financiadas;
- b) - juros de 9% (nove por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de esgotos e das demais rendas do Município, inclusive excesso de arrecadação devido pelo Estado nos termos do artigo 67 da Constituição Estadual;
- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 215, DE 15 DE OUTUBRO DE 1.952.

continuação - fls.2 -

- Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços, e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.
- Artigo 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea " c ", parte inicial, do artigo 2º, serão criadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços estejam postos à disposição dos beneficiados e trienalmente ajustadas às necessidades do custeio, mediante estudo do Departamento de Obras Sanitárias.
- § - único - Essas taxas deverão ser calculadas de forma que o seu valor médio mensal não seja inferior a Cr \$ 27,30 (vinte e sete cruzeiros e trinta centavos) por ligação, e serão fixadas em detalhes por lei especial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da conclusão das obras financiadas, devendo ser encaminhado o competente projeto à aprovação da Câmara, pelo Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.
- Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea " c " parte final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.
- Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras do serviço de esgotos sanitários, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.
- § - único - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, nos empréstimos que eram concedidos pela Fazenda do Estado, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município.



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 215, DE 15 DE OUTUBRO DE 1.952.

continuação - fls.3-

Artigo 7º - Fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial de Cr \$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para ocorrer às despesas de escritura e outras, de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º e ao pagamento dos juros, no corrente exercício, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado, referentes ao mesmo empréstimo.

§ - único - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 15 de outubro de 1.952.

Antonio Vianna Silva
Antonio Vianna Silva
-Prefeito Municipal-

Euclides Nóbile
Euclides Nóbile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 15 de outubro de 1.952.

Euclides Nóbile
Euclides Nóbile
Diretor Administrativo

EuNó/-